



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

23.03.10
Expedita M^a. Avelar Boaventura
- Diretora do Legislativo

LEI Nº 3630, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Centros de Formações de Condutores – CFCs sediados no Município de Juazeiro do Norte, de adaptarem, no mínimo, um veículo para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Centros de Formações de Condutores – CFCs, sediados no Município de Juazeiro do Norte, ficam obrigados a adaptarem, no mínimo, um veículo para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiências físicas.

§ 1º - Os Centros de Formação de Condutores – CFCs, para cumprir o previsto no *caput* deste artigo, poderão associar-se entre si, ou utilizar a intermediação de seu representante legal, para atender as disposições contidas na presente Lei, não podendo o mesmo veículo servir a mais de duas empresas.

§ 2º - O veículo, eventualmente utilizado para o aprendizado de pessoa portadora de deficiência física, deverá usar, quando servido a esse fim, as sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro CTB.

§ 3º - O veículo adaptado deverá conter comandos manuais universais tais como: empunhadoras de volantes, uma lavanca de controle do freio e acelerador e caixa automática ou similar (embreagem hidráulica ou computadorizada).

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a regulamentação desta Lei, pelo Executivo Municipal, para os Centros de Formação de Condutores – CFCs adaptarem-se a ela.

§ 1º Após transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, as empresas que descumprirem esta Lei estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) – Advertência;
- b) - Multas de 500 (quinhentos) UFIRs – Unidade Fiscal de Referência;
- c) - Suspensão do Alvará de Funcionamento e Localização;
- d) – Cancelamento do Alvará de Funcionamento e Localização;

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010).////////



DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE